

quantia de quinhentos contos de réis com applicação especial ao calçamento das ruas da capital, a começar pelas ruas dentro das pontes

Art. 2.º O empréstimo será levantado por meio de letras do valor de cem mil réis, ao juro annual de sete por cento pagos semestralmente

Art. 3.º O resgate dessas letras principiará em Janeiro de 1888 e se fará por sorteio a razão de cinco por cento do valor total do empréstimo.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da capital, a contrahir um empréstimo da quantia de quinhentos contos de réis, com applicação especial ao calçamento das ruas da capital, como acima se declara,

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 45

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo á parochia de Capivary, a parte do sitio pertencente a Estanisláu Pacheco de Campos Paes, Antonio de Campos Pacheco, Maria Pacheco de Arruda.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para a cidade de Capivary, a parte do sitio pertencente as pessoas acima mencionadas.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 46

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar desapropriar e entregar ao transito publico a ponte feita sobre o Rio Pardo, na estrada que da cidade de Casa Branca, segue para a da Mococa, pertencente a Ignacio Garcia Fernandes e outros, despendendo, para esse fim, até o maximo de dez contos de réis.

Art. 1.º Para este serviço, abrirá o governo credito extraordinario.

Revogadas as disposições em contrario.

